



44
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.258, DE 14 DE SETEMBRO DE 1978 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ESPECIAL DE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO, ÀS EXPENSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio abaixo, com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para o fim especial de cessão de imóvel em comodato para o Posto Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, às expensas da Prefeitura Municipal de Lorena:

I - A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Delegado Regional Dr. VINICIUS FERRAZ TORRES, e a, Prefeitura Municipal de Lorena, representada pelo Chefe do Executivo, Senhor ARTHUR BALLERINI, resolvem firmar o presente Convênio para o fim especial de cessão de imóvel em comodato, dois funcionários, a cessão em comodato de telefone, para o Posto Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

II - A Delegacia Regional do Trabalho terá sob a sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e das respectivas fichas de qualificação, de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, dos formulários de controle de emissão desses documentos, bem como, com a despesa de transportes com a remessa do aludido material, para os fins previstos no ar-



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONT. DA LEI Nº 1.258/78)

artigo 14 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Çei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprovado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1.967.

III - Caberá ao Posto Regional do Trabalho:

1 - O recebimento de todos os documentos pertinentes ao Ministério do Trabalho, ou de sua competência, encaminhados pelas emprêsas.

2 - O processamento de homologações de rescisões' contratuais do Trabalho, assim como, reclamações nos termos da Legislação em vigor.

3- A execução e processamento dos demais atos de sua competência.

IV - A Prefeitura Municipal conveniente, terá sob sua ' responsabilidade a cessão do local para execução' dos serviços ora referidos e as despesas dela resultantes.

V - Para a prestação dos serviços aqui expressos não será permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolumentos.

VI - Fica assegurado às Entidades convenientes o direito de denunciar este Convênio, desde que a isso ' sejam levados por interesse do serviço, com a fixação do prazo de 90 (noventa) dias, a preceder o exercício da faculdade de denunciada a estipulação.

VII - Para melhor cumprimento do presente Convênio a Prefeitura Municipal cederá 2 (dois) funcionários até a ocasião em que o Ministério do Trabalho preencha os mesmos com funcionários próprios.

VIII- A Prefeitura Municipal de Lorena, cederá, em comodato, um telefone ficando ajustado que as tarifas' do mesmo serão de inteira responsabilidade da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.258/78)

bilidade da Delegacia Regional do Trabalho ' de São Paulo.

IX - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, se as sim convir às partes convenientes, mediante ' autorização Legislativa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1978.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de setembro de 1978.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=